



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI N° 281 de 9 de maio de 1975

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE LOTES DE TERRENO NESTA CIDADE DE MINDURI

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu / Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de lotes nesta cidade de Minduri.

Artº. 2º - Os lotes a serem permutados, de acordo com o artigo 1º, são os seguintes:

1 - Lote de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri, localizado na rua Major Gabriel Penha de Andrade, com área total de 1.325 m² (hum mil e trezentos e vinte e cinco metros quadrados), tendo como confrontantes Elias Uba, Herdeiros de Homero Penha de Andrade e Herdeiros de Dinarte / Diniz Vilela.

2 - Lote de propriedade de Waldemar Vilela de Andrade, localizado na Avenida Getúlio Vargas, com área total / de 637 m² (seiscentos e trinta e sete metros quadrados), tendo como confrontantes, João Batista, Sebastião Acacio Teixeira, Herdeiros de Ibraim Bernardino da Silva, João Batista, Philadépho Barbosa e José Junqueira dos Santos.

Artº. 3º - Ao segundo permutante Sr. Waldemar Vilela de Andrade, será efetuado pagamento de importância de Cr\$: 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), como parte da permuta a ser efetuada.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da presente escritura, - escritura, registro -, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Minduri, sendo que importâncias correspondentes a débitos existentes serão saldadas pelos responsáveis, permutantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, nadata de sua publicação

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 09 de maio de 1975

Aloísio Salgado de Campos.
(Aloísio Salgado de Campos-Prefeito Municipal)

José Mário Magalhães - Secretário).